

Lei nº 1.248/2013

de 04 de Abril de 2013.

“Cria cargo de ASSISTENTE SOCIAL no quadro de cargos de provimento efetivo e dá outras providências.”

JOÃO DE SOUZA BRANDÃO, Prefeito Municipal de Tabaí, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a criar 01 (um) cargo de ASSISTENTE SOCIAL, Padrão 14, no “Quadro de Cargos de Provimento Efetivo” de que trata a Lei nº 736/2008.

Parágrafo único. A síntese dos deveres, requisitos para preenchimento e condições de trabalho são as constantes do Anexo I, parte integrante desta Lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito municipal de Tabaí, 04 de Abril de 2013.

Registrado e Publicado.

JOÃO DE SOUZA BRANDÃO
Prefeito Municipal

Juliana Araújo Brandão
Secretária da Administração e Fazenda

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Sr. Presidente,
Srs. Vereadores.

Visa o presente projeto criar 01 (um) cargo de Assistente Social. A criação de mais 01 cargo será necessária, primeiro em razão da realização do concurso público no ano de 2012, estando pendente a criação de novas vagas para aproveitamento dos aprovados, e, segundo, em face do déficit de servidores para o atendimento da demanda junto à Secretaria da Saúde.

Com a nomeação pelo município de mais 01 (um) cargo de Assistente Social, se almeja o atendimento integral da população de Tabaí, tendo em vista que atualmente o atendimento se dá através de uma única Assistente Social, titular de cargo efetivo, com carga horária de 20 horas semanais. Tal projeto de lei visa dar suporte à população durante as 08 horas diárias de expediente administrativo da Prefeitura.

A nomeação também se faz necessária em razão da eminente criação do CRAS (Centro de referência de Assistência Social) no Município de Tabaí, que prevê a necessidade de atendimento por Assistentes Sociais durante as 40 horas semanais.

Pela estimativa de impacto orçamentário-financeiro, que acompanha o presente, verificamos que a despesa não representará aumento significativo da despesa com pessoal.

Isto posto, contamos com o apoio do Plenário da Casa para aprovação do Projeto de Lei, ora apresentado.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabaí, 01 de abril de 2013.

JOÃO DE SOUZA BRANDÃO
Prefeito Municipal

Juliana Araújo Brandão
Secretária da Administração e Fazenda

ANEXO I

CATEGORIA FUNCIONAL: ASSISTENTE SOCIAL

PADRÃO DE VENCIMENTO: 14

ATRIBUIÇÕES

Descrição Sintética: Planejar e supervisionar a execução de programas de assistência social; selecionar candidatos a amparo pelos serviços de assistência.

Descrição Analítica: Realizar ou orientar estudos e pesquisas no campo da assistência social; preparar programas de trabalho referentes ao Serviço Social; supervisionar o trabalho dos Auxiliares do Serviço Social; realizar e interpretar pesquisas sociais; orientar e coordenar os trabalhos nos casos de reabilitação profissional; encaminhar clientes a dispensários e hospitais acompanhando o tratamento e a recuperação dos mesmos e assistindo os familiares; planejar e promover inquéritos sobre a situação social de escolares e de suas famílias; fazer triagem dos casos apresentados para estudos ou encaminhamento; estudar os antecedentes da família; participar de seminários para estudos e diagnósticos dos casos e orientar os pais, em grupo ou individualmente, sobre o tratamento adequado, orientar nas seleções sócio-econômicas para a concessão de bolsas de estudo e outros auxílios do Município; selecionar candidatos a amparo pelos serviços de assistência à velhice, à infância abandonada, a cegos, deficientes, etc.; fazer levantamentos sócio-econômicos com vistas a planejamento habitacional nas comunidades; pesquisar problemas relacionados com a Biometria Médica; planejar modelos e formulários e supervisionar a organização de fichários e registros dos casos investigados e executar; outras tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Carga horária de 20 horas semanais;
- b) Outras: serviço externo e atendimento ao público.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade mínima de 23 anos
- b) Instrução: nível superior, com habilitação legal para o exercício da profissão de Assistente Social;
- c) Recrutamento: Concurso Público.